



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 510/2020

### “INSTITUI O PISO SALARIAL E REAJUSTA OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Salário Mínimo desta municipalidade passa a ser de R\$ 1.039,00 (um mil, trinta e nove reais) mensal, em função do novo salário mínimo instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº 916 de 31 de Dezembro de 2.019.

**Parágrafo Único:** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**ART. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serranópolis de Minas MG, autorizado a conceder reajuste sobre o salário base no percentual de 7,0% (sete inteiros por cento) aos Servidores Efetivos e Temporários, inclusive os servidores da Educação Básica, exceto para:

I - Servidores cujos cargos têm níveis de vencimentos iguais o valor do piso salarial de R\$ 1.039,00 (um mil, e trinta e nove reais).

II - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias com piso nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994/2014.

III - Servidores em cargos comissionados.

IV - Agentes Políticos, cujos reajustes salariais devem ser concedidos em leis específicas.

**ART. 3º** - O salário base do cargo de Encarregado do Sistema de Limpeza passa vigorar no mesmo valor do cargo de Fiscal de Serviço.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando, ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 11 de Fevereiro de 2.020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
\_\_\_\_\_  
**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal